



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOSÉ JANENE E OUTROS)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, parágrafo 3º, 79 e 81 da Constituição Federal.

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO em 10 de OUTUBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

DE 19 95

210

N.º

PEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, DE 1995

(DO SR. JOSÉ JANENE E OUTROS)



Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, parágrafo 3º e 81 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal. *parágrafo*

As Mesas da Câmara dos Deputado e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição de Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, no que couber, o disposto nos artigos 77, 79 e 81.

"Art. 29.

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, observado, no que couber, o disposto nos artigos 79 e 81.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 32.



§ 3º Ao Vice-Governador se aplica o disposto no artigos 79 e 81, observando-se, quanto aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa, o que determina o art. 27.

"Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o Vice-Presidente.

"Art. 81. Vagando o cargo de Presidente da República, assumirá o Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a autoridade a que couber o exercício temporário da Presidência, na forma do art. 80, que convocará eleições para noventa dias após aberta a vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância no último ano do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional trinta dias depois da abertura da vaga.

§ 2º Vagando, a qualquer tempo, o cargo de Vice-Presidente, far-se-á eleição na forma do disposto no § 1º

§ 3º Em qualquer dos casos, o eleitos deverão completar o período de seus antecessores."

## JUSTIFICAÇÃO

Na história política do Brasil, com frequência, tem ocorrido a sucessão do Presidente da República pelo Vice-Presidente, gerando, quase sempre, dificuldades político-institucionais para o País.

Cabe, a propósito, breve digressão histórica.

Na primeira Constituição republicana, de 1891, o art. 42 dispunha que, em caso de vaga na Presidência, proceder-se-ia a nova eleição se ainda não houvesse transcorrido metade do período presidencial, regra seguida, em sua essência, pelas Constituições de 1934 (art. 52, § 3º) e de 1946 (art. 79, § 2º).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Se a vacância ocorresse na segunda metade do período presidencial, a eleição do Presidente seria feita pelo Congresso Nacional.

A Carta de 1937, que não previa a figura do Vice-Presidente da República, determinava, em caso de vacância na Chefia do Governo, a eleição de um Presidente provisório, pelo Conselho Federal e, quarenta dias após, a eleição do Presidente pelo respectivo Colégio Eleitoral (art. 78).

A Constituição de 1967 (art. 79) e sua Emenda nº 1, de 1969 (art. 77), bem como a Lei Fundamental vigente (art. 81), diferentemente das anteriores, deram ao Vice-Presidente o direito à sucessão plena do Presidente, qualquer que seja o tempo do mandato em que tenha ocorrido a vacância.

Sob o império das Constituições de 1891, 1934 e 1946, o Vice-Presidente era eleito independentemente do Presidente.

Situações ocorreram em que o Vice eleito pertencia a partido ou bloco político antagônico ao Presidente vitorioso, obtendo, às vezes, até votação superior, disso resultando natural formação de um pólo de poder paralelo ao daquele, com todos os inconvenientes político-institucionais decorrentes.

A partir da Constituição de 1967, o Vice-Presidente passou a ser eleito conjuntamente com o Presidente, sem votação própria, e escolhido apenas com vista às conveniências do cabeça-de-chapa e das composições partidárias.

Ficou o eleitor, assim, privado de escolher o Vice-Presidente, avaliando de per si as qualidades pessoais e políticas daquele que deverá estar em condições de suceder definitivamente o Presidente, pelo tempo restante do mandato, qualquer que seja.

Cumprido, pois, sanar tais inconveniências, para o que apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, dispondo ser o Vice-Presidente tão-somente um substituto do Presidente em seus impedimentos, mas não seu sucessor, em caso de vacância, por qualquer motivo.

Na hipótese de vacância, haverá, **sempre** eleições para escolha do novo Presidente, seja diretamente pelo povo, se a vaga ocorrer nos três primeiros anos de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

mandato, seja indiretamente, pelo Congresso Nacional, no caso da vaga se dar no último ano do período presidencial.



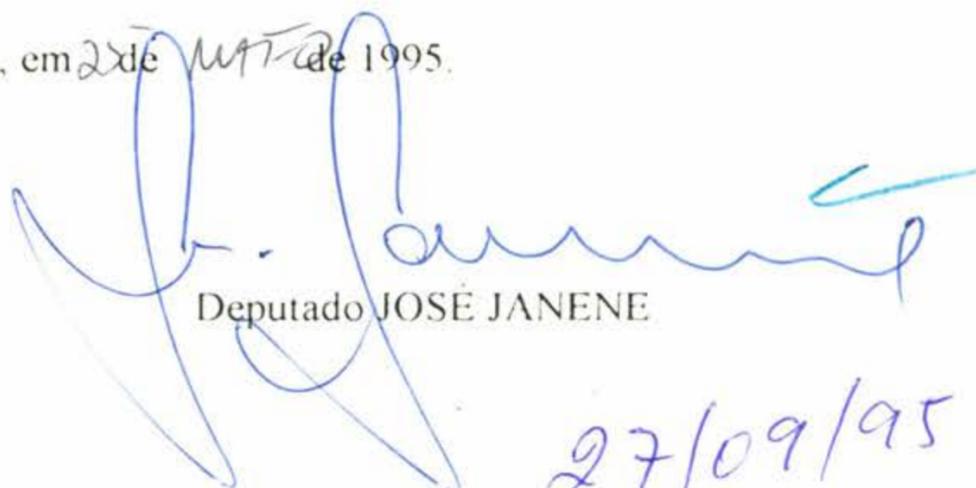
Assim, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da República apenas até a posse do novo Presidente eleito, retornando, então, à sua condição original de substituto do Chefe do Governo.

A presente PEC dispõe, igualmente, sobre a hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, quando a eleição de um novo Vice será feita pelo Congresso Nacional, após trinta dias da existência de vaga.

Tais disposições se endereçam também aos Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Vice-Prefeitos, simetricamente ao determinado para o Vice-Presidente da República.

Por tais razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares do Congresso Nacional para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 27 de ~~MAIO~~ de 1995.



Deputado JOSÉ JANENE

27/09/95



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo."

ASSINATURA	NOME
	RITA CAVALARI
	MARCIA MARINHO. PSC-MA.
	ENIO BACCI - 930-PDT
	Flávio ARMS
	ATILIA LINS
	RICARDO GOMES
	ILSENE KUNER
	GEDEL VIEIRA LIMA
	Amanda Costa
	Odilio Baccinoto
	NELSON MEURER
	DILCEU SPERAFICO
	Basilio Villani
	ANTÔNIO JOUGE
	VALEIA COLUCCI GONDALVES
	Luiz Antonio
	FIRMO de CASTRO
	JOÃO LOUADO
	José Louco
	Adhemar de Barros P.S.C.
	JOSE Mendonça P.F.L.-PE
	Emerson Cláudio Pires.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo."

ASSINATURA	NOME
	CHICO DA PRIMEIRA
	POMEL ANÍDIO
Ibrahim Abi Achel	<del>FLORESTAN REIS</del> F. BRAHIM A. B. ACHEL
	JERONIMO REIS
	Carlos Caspary
	CARLOS APONHARI
	JE VELASCO
	WILSON CIGNACCHI
	RAUL BOCCA
	SILVIO ABREU
	MARCOS LIMA
	PAULO NITZEL
	URAZDI COLLETA
	MARLY NETO
	ROBERTO VALADÃO - PMDB
	Adauto Lucena Lima - PE
	HERMES PARCISARCELLO - PMDB
	AFONSO CAMARGO
	FERNANDO BONFACINI
	Talvane Thompson
	FRANCISCO ADELINO - PPR AM
	HERCULANO ANGLINETTI
	Carlos Musconi
	Z. BEYRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo."

ASSINATURA	NOME
47- Manoel Galadão	
48- Wilson Ribicini	
49- [Handwritten Signature]	CONZAGA PATRIOTA
50- [Handwritten Signature]	Osório Benur PMDB PR
51- Paulo Sérgio de [Handwritten]	ROBERTO BRANT
52- [Handwritten Signature]	Luizinho Castro
53- [Handwritten Signature]	GILVAN FREIRE - PMDB
54- [Handwritten Signature]	PAULO GOUVEIA - PFL-SC
55- [Handwritten Signature]	FERNANDO TORRES
56- [Handwritten Signature]	CÉSAR BANDEIRA
57- [Handwritten Signature]	José Antônio do Nascimento
58- [Handwritten Signature]	FRANCISCO SILVA <sup>716</sup>
59- [Handwritten Signature]	JITIANO MOURA
60- [Handwritten Signature]	[Handwritten Signature]
61- [Handwritten Signature]	JAYME SANTANA
62- [Handwritten Signature]	Paulo Carneiro, P.L.
63- [Handwritten Signature]	Albino Gomes
64- [Handwritten Signature]	Vilfredo Landim
65- [Handwritten Signature]	DOMINGOS LEONELLI
66- [Handwritten Signature]	URSICINO QUEIROZ - PFL/BIA
67- [Handwritten Signature]	LAPROVITA VIEIRA PP
68- [Handwritten Signature]	A. STRECK
69- [Handwritten Signature]	Marquês Chedde <sup>MD</sup>



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo."

ASSINATURA	NOME
<i>[Handwritten Signature]</i>	SEVERINO CAVALCANTI
<i>[Handwritten Signature]</i>	MAGNO BACELOZ PDT-RIO
<i>[Handwritten Signature]</i>	Mendonça Filho
<i>[Handwritten Signature]</i>	Nilton CERQUEIRA
<i>[Handwritten Signature]</i>	IBERÊ FERREIRA
<i>[Handwritten Signature]</i>	EFRAIM MORAIS
<i>[Handwritten Signature]</i>	WILSON BRAGA
<i>[Handwritten Signature]</i>	MARCELO REQUENO
<i>[Handwritten Signature]</i>	Roberto Pessoa PFL-CE
<i>[Handwritten Signature]</i>	FREIRE JR (PMDB-TO)
<i>[Handwritten Signature]</i>	JOSÉ BORBA
<i>[Handwritten Signature]</i>	Alysson NUNES FERREIRA
<i>[Handwritten Signature]</i>	Vilmar Rocha -
<i>[Handwritten Signature]</i>	ODELMO LITA LÍDER-PP
<i>[Handwritten Signature]</i>	Reydes Azeite PMDB-GO
<i>[Handwritten Signature]</i>	JUÁ MARX
<i>[Handwritten Signature]</i> (237)	Marise Sena PMDB-MS
<i>[Handwritten Signature]</i>	HERCULO ANGHINETTI PSDB-MG
<i>[Handwritten Signature]</i> 316	JULIO REDECKER PPR-RS
<i>[Handwritten Signature]</i>	Selustian Araujo 405
<i>[Handwritten Signature]</i>	NILSON GIBSON



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo."

ASSINATURA	NOME
	Vicente Aruda
	Laíre Rosado
	PAULO TITAN.
	Flavio D'Arzi
	ADELSON PROTTA
	José Lourenço 908
	OLAVO Calheiros 907
	SALATIEL Cabral
	Alexandre Ceranto 948
	Jeli Bezerra - 802
	RENAN KURZE - 810
	Juvêncio Soares 811
	ELIAS ABRAHAM - PMDB - 821
	E-53 ERIBAL GOMES 731
	Antônio Feijó PEB/PA - 735
	ERALDO Trindade PPR/AP
	Augustinho Santos. PP/MT
	Leonel A. Levan PDT 710
	Humberto Soares 914
	Luiz Fernando PMDB
	CLAUDIO CAJADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 5º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo."

ASSINATURA

NOME

116-	<i>Assinatura</i>	JAIRO ALMEIDA	✓
117-	Oscar Golden	OSCAR 409	✓
118-	<i>Assinatura</i>	ANTONIO BACHION 939	✓
119-	<i>Assinatura</i>	JOAO LENSEN 641	✓
120-	<i>Assinatura</i>	OSMARIO FERREIRA	✓
121-	<i>Assinatura</i>	LUIZ RYAL 324	✓
122-	<i>Assinatura</i>	Roberto Paulino 315	✓
123-	<i>Assinatura</i>	UBALDO JUNIOR	✓
124-	<i>Assinatura</i>	RAQUEL CAPIBERIBE	✓
125-	<i>Assinatura</i>	VAGDO GOMES VAGDO GOMES	✓
126-	<i>Assinatura</i>	MANOEL CASTRO	✓
127-	<i>Assinatura</i>	Leopoldo H. A. A. A.	✓
128-	<i>Assinatura</i>	THEODORICO THEODORICO FERRAZ	✓
129-	<i>Assinatura</i>	VIGBERTO TARTUCE 645	✓
130-	<i>Assinatura</i>	DARCISEO PERONAS	✓
131-	<i>Assinatura</i>	IVANDRO CUNHA LIMA 605	✓
132-	<i>Assinatura</i>	Osvaldo Joazeiro	✓
133-	<i>Assinatura</i>	ALDO AZANTEI	✓
134-	<i>Assinatura</i>	Domenico Domingos	✓
135-	<i>Assinatura</i>	ECTON ROQUE 738	✓
136-	<i>Assinatura</i>	André Brasil 740	✓
137-	<i>Assinatura</i>	GIOVANNI QUEIROZ	✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo."

ASSINATURA	NOME
	NANI SOUZA
	Lyres da Cunha
Henrique Eduardo	Henrique Eduardo de Albuquerque
	Leão Jensen Gu
	GENÉDIO BERNARDES
	PAULO GOMES
	Israel Varela <sup>721</sup> N/C
	Heráclito Augusto <sup>241</sup> N/C
	CENTHY LIMA
	CIRO MULLER
	UBAÍDINO JUNIOR
	Joaquim de Jesus <sup>Joaquim Lucas</sup>
	Jose Egídio
	São Maynard <sup>N/C</sup>
	Wilko Siqueira
	Euryclides <sup>MIRANDA</sup>
	Ala <sup>Nilton 619 Saramo</sup>
	Saulo Buzios
	MAURILLO PINHEIRO
	Jose Carlos Lourenço <sup>936</sup> N/C
Flávio Felipe Mendes	Felipe Mendes
	Rogério Silva



CÂMARA DOS DEPUTADOS



12

"Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, 33, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo."

ASSINATURA	NOME
	JOSE DANIEL - UNIC
	ELIABACDI
	Gregório Cordeiro 948
	Ricardo Heráclio 848
	Raul Fátima
	Osvaldo Sereno
	Abelardo Lyson
	Emerson Alberto Pires
	CHICO DA PRINCESA 322
	ELIAS MORAES 347
	Caudimbo 4675
	JOÃO ALMEIDA
	SILVERNANI 625
	Ygor Coimbra 823
	Cláudio Moura 573 - PMDB
	Marcos Machado 313 - PP



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1995.  
(Do Sr. Dep. JOSE JANENE e Outros)

Dá nova redação aos artigos 28, 29 32, § 3º, 79 e 81 Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe o executivo no caso de vacância do cargo.

ASSINATURA	NOME
	JOÃO CARLOS LACERDA 936
	IVANDRO CUNHA LIMA
181-	-
182-	-
183-	-
184-	-
185-	-
186-	-
187-	-
189-	-
190-	-
191-	-
192-	-
193-	-
194-	-
195-	-
196-	-
197-	-
198-	-
199-	-
200-	-
201-	-
202-	-
203-	-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

**NOME :** Dep. Albérico Filho

**GABINETE :** 554

**PARTIDO :** PMDB

**ESTADO :** MA

**ASSINATURA :** *Albérico Filho*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : Albino Goldman

GABINETE : 324

PARTIDO : PMDB

ESTADO : SP

ASSINATURA : [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº de 1995  
( do Sr. JOSÉ JANENE )

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º,  
79 e 81 da Constituição Federal.

NOME: Alciane Athayde

ASSINATURA: Alciane Athayde

GABINETE 719 PARTIDO PP UF RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : ALZIRA EWERTON

GABINETE : 909

PARTIDO : PPR

ESTADO : AM

ASSINATURA :



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

*Carlos Nelson*

NOME :

Carlos Nelson

GABINETE :

328

PARTIDO :

PMDB

ESTADO :

P. O.

ASSINATURA :

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº de 1995  
( do Sr. JOSÉ JANENE )

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º,  
79 e 81 da Constituição Federal.

NOME: Celia Mendes  
ASSINATURA: Celia Mendes  
GABINETE 615 PARTIDO PPR UF AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : CHICAO BRÍGIDO

GABINETE : 801

PARTIDO : P.M.D.B

ESTADO : ACRE

ASSINATURA : 



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : CONFÚCIO MOURA

GABINETE : 573

PARTIDO : PMDB

ESTADO : RO

ASSINATURA : *Confúcio Moura*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº            de 1995  
( do Sr. JOSÉ JANENE )

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º,  
79 e 81 da Constituição Federal.

NOME: Costa Junqueira

ASSINATURA: Costa Junqueira

GABINETE 264 PARTIDO PP UF MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : DILSO SPERAFICO

GABINETE : 845

PARTIDO : PMDB

ESTADO : MS

ASSINATURA : *Dilso Sperafico*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº        de 1995  
( do Sr. JOSÉ JANENE )

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º,  
79 e 81 da Constituição Federal.

NOME: Waldemar Nunes  
ASSINATURA: [Assinatura]  
GABINETE 728 PARTIDO PP UF TO

111



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : Francisco Silva

GABINETE : 716

PARTIDO : PP

ESTADO : RJ

ASSINATURA : [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : GONZAGA MOTA

GABINETE : 919

PARTIDO : PMDB

ESTADO : CE

ASSINATURA : 



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)



“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : Dep. Helio DOSAS

GABINETE : 478

PARTIDO : PMDB

ESTADO : SP

ASSINATURA : [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº de 1995  
( do Sr. JOSÉ JANENE )

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º,  
79 e 81 da Constituição Federal.

NOME: Homero Cavido  
ASSINATURA: [Assinatura]  
GABINETE 958 PARTIDO PMDB UF PR

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº        de 1995  
( do Sr. JOSÉ JANENE )

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º,  
79 e 81 da Constituição Federal.

NOME:

J. Linhares

ASSINATURA:

DEP. JOSÉ LINHARES PONTE

GABINETE

860

PARTIDO

PP

UF

CEARA'



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME: DEPUTADA LAURA CARNEIRO

GABINETE: 516

PARTIDO: PP

ESTADO: RS

ASSINATURA: X

*Assinatura manuscrita em azul*



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Da nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : MARCONI PEREIRA

GABINETE : 227

PARTIDO : PP

ESTADO : GO

ASSINATURA : [Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : MARCOS MEDRADO

GABINETE : 313

PARTIDO : PP

ESTADO : BAHIA

ASSINATURA :



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº de 1995  
( do Sr. JOSÉ JANENE )

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º,  
79 e 81 da Constituição Federal.

NOME: MAX ROSENMAN

ASSINATURA: [Assinatura]

GABINETE 758 PARTIDO S/entrou UF PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : DEP. NEDSON MICHELETI

GABINETE : 474

PARTIDO : PT

ESTADO : PARANÁ

ASSINATURA : \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : ODELMO HEÃO

GABINETE : 545

PARTIDO : PP

ESTADO : MG

ASSINATURA :



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº de 1995  
( do Sr. JOSÉ JANENE )

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º,  
79 e 81 da Constituição Federal.

NOME: Dep. OSVALDO REIS

ASSINATURA: *Osvaldo Reis*

GABINETE 835 PARTIDO PP UF TO



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : PAULO BERNARDO

GABINETE : 379

PARTIDO : PT

ESTADO : PR

ASSINATURA : Paulo Bernardo



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME :

Padre Roque

GABINETE :

585

PARTIDO :

PT

ESTADO :

PR.

ASSINATURA :

Padre Roque



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº de 1995  
( do Sr. JOSÉ JANENE )

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º,  
79 e 81 da Constituição Federal.

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

GABINETE 809

PARTIDO PP

UF DF (PA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : Ricardo Barros

GABINETE : 412

PARTIDO : PFL

ESTADO : PR

ASSINATURA : Ricardo Barros



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : \_\_\_\_\_

GABINETE : \_\_\_\_\_

PARTIDO : \_\_\_\_\_

ESTADO : \_\_\_\_\_

ASSINATURA : \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : VILSON SANTINI

GABINETE : 633

PARTIDO : P.T.B

ESTADO : PARANÁ

ASSINATURA :



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 1995.**  
(Do Sr. JOSÉ JANENE e outros)

“Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Constituição Federal, que dispõe sobre a substituição do chefe do executivo no caso de vacância do cargo.”

NOME : WIGBERTO TARTUCE

GABINETE : 645

PARTIDO : PP

ESTADO : DF

ASSINATURA :

28/09/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS006795)

AUTOR: JOSE JANENE



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	Bloco (PFL)
2 - ADAUTO PEREIRA	PB	Bloco (PFL)
3 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PRP
4 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
5 - ADYLSO MOTA	RS	PPB
6 - AFFONSO CAMARGO	PR	Bloco (PFL)
7 - ALBERICO FILHO	MA	PMDB
8 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
9 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PPB
10 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
11 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco (PFL)
12 - ALOYSIO NUNES FERREIRA	SP	PMDB
13 - ALZIRA EWERTON	AM	PPB
14 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
15 - ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
16 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
17 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
18 - ANTONIO JORGE	TO	PPB
19 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
20 - ATILA LINS	AM	Bloco (PFL)
21 - AUGUSTINHO FREITAS	MT	PPB
22 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco (PFL)
23 - B. SA	PI	PSDB
24 - BASILIO VILLANI	PR	PPB
25 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PPB
26 - CANDINHO MATTOS	RJ	PMDB
27 - CARLOS AIRTON	AC	PPB
28 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
29 - CARLOS CAMURCA	RO	PPB
30 - CARLOS MOSCONI	MG	PSDB
31 - CARLOS NELSON	SP	PMDB
32 - CELIA MENDES	AC	PPB
33 - CESAR BANDEIRA	MA	Bloco (PFL)
34 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
35 - CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco (PTB)
36 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco (PFL)
37 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco (PFL)
38 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
39 - COSTA FERREIRA	MA	PPB
40 - CUNHA LIMA	SP	PSDB
41 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
42 - DE VELASCO	SP	Bloco (PSD)
43 - DILCEU SPERAFICO	PR	PPB
44 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
45 - DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB
46 - EFRAIM MORAIS	PB	Bloco (PFL)
47 - ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
48 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
49 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco (PSC)



DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
51 - ENIO BACCI	RS	PDT
52 - ERALDO TRINDADE	AP	PPB
53 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
54 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
55 - FELIPE MENDES	PI	PPB
56 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
57 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
58 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
59 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
60 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
61 - FLAVIO DERZI	MS	PPB
62 - FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
63 - FREIRE JUNIOR	TO	PMDB
64 - GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	PMDB
65 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
66 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
67 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
68 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
69 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
70 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
71 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
72 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
73 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
74 - HOMERO OGUIDO	PR	PMDB
75 - IBERE FERREIRA	RN	Bloco (PFL)
76 - IBRAHIM ABI-ACKEL	MG	PPB
77 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
78 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
79 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
80 - JAIRO AZI	BA	Bloco (PFL)
81 - JAYME SANTANA	MA	PSDB
82 - JERONIMO REIS	SE	Bloco (PMN)
83 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
84 - JOAO COLACO	PE	Bloco (PSB)
85 - JOAO IENSEN	PR	Bloco (PTB)
86 - JOAO MAIA	AC	PSDB
87 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco (PFL)
88 - JOSE BORBA	PR	Bloco (PTB)
89 - JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPB
90 - JOSE COIMBRA	SP	Bloco (PTB)
91 - JOSE EGYDIO	RJ	Bloco (PL)
92 - JOSE JANENE	PR	PPB
93 - JOSE JORGE	PE	Bloco (PFL)
94 - JOSE LINHARES	CE	PPB
95 - JOSE MENDONCA BEZERRA	PE	Bloco (PFL)
96 - JOSE ROCHA	BA	Bloco (PFL)
97 - JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	MG	Bloco (PFL)
98 - JULIO REDECKER	RS	PPB
99 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
100 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
101 - LAURA CARNEIRO	RJ	PPB
102 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
103 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
104 - LUCIANO CASTRO	RR	PPB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco (PL)
106 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
107 - LUIZ FERNANDO	AM	PSDB
108 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
109 - MALULY NETTO	SP	Bloco (PFL)
110 - MANOEL CASTRO	BA	Bloco (PFL)
111 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
112 - MARCONI PERILLO	GO	PPB
113 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
114 - MARCOS MEDRADO	BA	PPB
115 - MARIA VALADAO	GO	PPB
116 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
117 - MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco (PSD)
118 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
119 - MAX ROSENMAN	PR	S. PART.
120 - MENDONCA FILHO	PE	Bloco (PFL)
121 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco (PFL)
122 - NAN SOUZA	MA	PPB
123 - NELSON MEURER	PR	PPB
124 - NILSON GIBSON	PE	Bloco (PSB)
125 - NILTON BAIANO	ES	PMDB
126 - ODELMO LEO	MG	PPB
127 - ODILIO BALBINOTTI	PR	S. PART.
128 - OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
129 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
130 - OSCAR GOLDONI	MS	PMDB
131 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
132 - OSVALDO REIS	TO	PPB
133 - PADRE ROQUE	PR	PT
134 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PPB
135 - PAULO BERNARDO	PR	PT
136 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco (PFL)
137 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
138 - PAULO TITAN	PA	PMDB
139 - PEDRO CANEDO	GO	Bloco (PL)
140 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
141 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PPB
142 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	Bloco (PSB)
143 - RAUL BELEM	MG	Bloco (PFL)
144 - RENAN KURTZ	RS	PDT
145 - RICARDO BARROS	PR	Bloco (PFL)
146 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
147 - RICARDO HERACLIO	PE	Bloco (PMN)
148 - RITA CAMATA	ES	PMDB
149 - ROBERTO BRANT	MG	PSDB
150 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco (PFL)
151 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
152 - ROGERIO SILVA	MT	PPB
153 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
154 - RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco (PSD)
155 - SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
156 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
157 - SAULO QUEIROZ	MS	Bloco (PFL)
158 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
159 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco (PFL)

28/09/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
161 - SILVIO ABREU	MG	PDT
162 - TALVANE ALBUQUERQUE	AL	PPB
163 - TETE BEZERRA	MT	PMDB
164 - THEODORICO FERRACO	ES	Bloco (PTB)
165 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco (PSB)
166 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
167 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco (PFL)
168 - VADAO GOMES	SP	PPB
169 - VALDENOR GUEDES	AP	PPB
170 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
171 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
172 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco (PFL)
173 - VILSON SANTINI	PR	Bloco (PTB)
174 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
175 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
176 - WILSON BRAGA	PB	PDT
177 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
178 - ZILA BEZERRA	AC	PMDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	178
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	11
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	2
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	2
TOTAL DE ASSINATURAS.....	209

REPETIDA 16

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco (PFL)
2 - CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco (PTB)
3 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
4 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
5 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
6 - JOAO IENSEN	PR	Bloco (PTB)
7 - JONIVAL LUCAS	BA	Bloco (PFL)
8 - JOSE JANENE	PR	PPB
9 - MARCOS MEDRADO	BA	PPB
10 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
11 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco (PFL)
12 - RAUL BELEM	MG	Bloco (PFL)
13 - SAULO QUEIROZ	MS	Bloco (PFL)
14 - SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
15 - UBALDINO JUNIOR	BA	Bloco (PSB)
16 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB

**ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM**

1 - DOLORES NUNES	TO	PSDB
2 - FRANCISCO SILVA	RJ	PPB
3 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
4 - HUMBERTO SOUTO	MG	Bloco (PFL)
5 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
6 - JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPB
7 - LAEL VARELLA	MG	Bloco (PFL)
8 - NEDSON MICHELETI	PR	PT
9 - NILTON BAIANO	ES	PMDB
10 - ODELMO LEAO	MG	PPB
11 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

1 - NILTON CERQUEIRA	RJ	PP
2 - ROBERTO PAULINO	PB	PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas



Ofício nº 328/95

Brasília, 28 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Janene e Outros, que **"Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81 da Cosntituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas válidas;  
011 assinaturas que não conferem;  
016 assinaturas repetidas;  
002 assinaturas de deputados licenciados; e  
002 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A



# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### 1988

---

#### TÍTULO III

---

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

---

#### CAPÍTULO III

#### DOS ESTADOS FEDERADOS

---

**\*Art. 27.** O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1.º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2.º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3.º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4.º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

**Art. 28.** A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1.º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

*Parágrafo único.* Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.



## CAPÍTULO IV

### DOS MUNICÍPIOS

**\*Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1.º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I;

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

CAPÍTULO V

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



SEÇÃO I

*DO DISTRITO FEDERAL*

**Art. 32.** O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1.º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2.º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3.º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4.º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

---

TÍTULO IV

---

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

---

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

*DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA*

**Art. 76.** O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

**Art. 77.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1.º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2.º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3.º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.



§ 4.º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5.º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

**Art. 78.** O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

*Parágrafo único.* Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**Art. 79.** Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

*Parágrafo único.* O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

**Art. 80.** Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 81.** Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1.º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2.º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

**\*Art. 82.** O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1.º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

**Art. 83.** O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

.....



**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS  
UNIDOS DO BRASIL**  
(de 24 de fevereiro de 1891)

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS  
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**

**TÍTULO I**

**Da Organização Federal**

**Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I**

**Do Presidente e do Vice-Presidente**

**Art. 41** — Exerce o Poder Executivo o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, como chefe eletivo da Nação.

§ 1.º — Substitui o Presidente, no caso de impedimento, e sucede-lhe no de falta o Vice-Presidente, eleito simultaneamente com ele.

§ 2.º — No impedimento, ou falta do Vice-Presidente, serão sucessivamente chamados à Presidência o Vice-Presidente do Senado, o Presidente da Câmara e o do Supremo Tribunal Federal.

§ 3.º — São condições essenciais, para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da República:

- 1.º) ser brasileiro nato;
- 2.º) estar no exercício dos direitos políticos;
- 3.º) ser maior de 35 anos.

**Art. 42** — Se no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidência ou Vice-Presidência, não houverem ainda decorrido dois anos do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição.

**Art. 43** — O Presidente exercerá o cargo por quatro anos, não podendo ser reeleito para o período presidencial imediato.

§ 1.º — O Vice-Presidente que exercer a Presidência no último ano do período presidencial não poderá ser eleito Presidente para o período seguinte.

§ 2.º — O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período presidencial, sucedendo-lhe logo o recém-eleito.

§ 3.º — Se este se achar impedido, ou faltar, a substituição far-se-á nos termos do art. 41, §§ 1.º e 2.º

§ 4.º — O primeiro período presidencial terminará a 15 de novembro de 1894.

.....

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



(de 16 de julho de 1934)

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

### TÍTULO I

#### Da Organização Federal

---

#### CAPÍTULO III

#### Do Poder Executivo

#### SEÇÃO I

#### Do Presidente da República

**Art. 51** — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.

**Art. 52** — O período presidencial durará um quadriênio, não podendo o Presidente da República ser reeleito senão quatro anos depois de cessada a sua função, qualquer que tenha sido a duração desta.

§ 1.º — A eleição presidencial far-se-á em todo o território da República, por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do término do quadriênio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, se esta ocorrer dentro dos dois primeiros anos.

§ 2.º — Em um e outro caso, a apuração realizar-se-á, dentro de sessenta dias, pela Justiça Eleitoral, cabendo, ao seu Tribunal Superior proclamar o nome do eleito.

§ 3.º — Se a vaga ocorrer nos dois últimos anos do período, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, trinta dias após, em sessão conjunta, com a presença da maioria dos seus membros, elegerão o Presidente substituto, mediante escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos.

Se no primeiro escrutínio nenhum candidato obtiver esta maioria, a eleição se fará por maioria relativa. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§ 4.º — O Presidente da República, eleito na forma do parágrafo anterior e da última parte do § 1.º, exercerá o cargo pelo tempo que restava ao substituído.

§ 5.º — São condições essenciais para ser eleito Presidente da República: ser brasileiro nato, estar alistado eleitor e ter mais de 35 anos de idade.

---

---



# CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(de 10 de novembro de 1937)

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil,

atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

atendendo ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios de caráter radical e permanente;

atendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;

com o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas:

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País:

## CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL Da Organização Nacional

---

### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

**Art. 78** — Vagando por qualquer motivo a Presidência da República, o Conselho Federal elegerá dentre os seus membros, no mesmo dia ou no dia imediato, o Presidente provisório, que convocará para o quadragésimo dia, a contar da sua eleição, o Colégio Eleitoral do Presidente da República.

§ 1.º — Caso a eleição do Presidente provisório não possa efetuar-se no prazo acima, o Presidente do Conselho Federal assumirá a Presidência da República, até a eleição, pelo Conselho Federal, do Presidente provisório.

§ 2.º — O Presidente eleito começará novo período presidencial.

§ 3.º — O Presidente provisório não poderá usar da prerrogativa da letra a do art. 75.

---

---



# Constituição dos Estados Unidos do Brasil

(de 18 de setembro de 1946) (\*)

## CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

### TÍTULO I

#### Da Organização Federal

---

#### CAPÍTULO III

##### Do Poder Executivo

##### SEÇÃO I

##### Do Presidente e do Vice-Presidente da República

**Art. 78** — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.

**Art. 79** — Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1.º — Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º — Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

**Art. 80** — São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

- I — ser brasileiro (art. 129, n.ºs I e II);
- II — estar no exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de trinta e cinco anos.

**Art. 81** — O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o País, cento e vinte dias antes do termo do período presidencial.

---



# Constituição do Brasil

(de 24 de janeiro de 1967) (\*)

## CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### TÍTULO I

#### Da Organização Nacional

.....  
**Art. 79** — Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1.º — O Vice-Presidente considerar-se-á eleito com o Presidente registrado conjuntamente e para igual mandato, observadas as mesmas normas para a eleição e a posse, no que couber.

§ 2.º — O Vice-Presidente exercerá as funções de Presidente do Congresso Nacional, tendo somente voto de qualidade, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar.  
.....

## EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969 (\*)

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### TÍTULO I

#### Da Organização Nacional

.....  
CAPÍTULO VII

#### Do Poder Executivo

### SEÇÃO I

#### Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....  
**Art. 77** — Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1.º — O candidato a Vice-Presidente, que deverá satisfazer os requisitos do art. 74, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; o seu mandato é de cinco anos e na sua posse observar-se-á o disposto no art. 76 e seu parágrafo único.

§ 2.º — O Vice-Presidente, além de outras atribuições, que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.  
.....

06/10/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pág. 1

RELATORIO DE PROPOSIÇÕES

---

Proposição: **PEC 0210/95**

Autor: JOSE JANENE E OUTROS

Data Apresentação: 27/09/95

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação aos arts.  
28; 29; 32, paragrafo 3º; 79 e 81.

Despacho: A Comissão:

Constituicao e Justica e de Redacao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das PEC's 209/95, 210/95, 211/95, 284/95 e apensados. Publique-se. 19/95

Em 17/05/1999

M J  
PRESIDENTE



## REQUERIMENTO

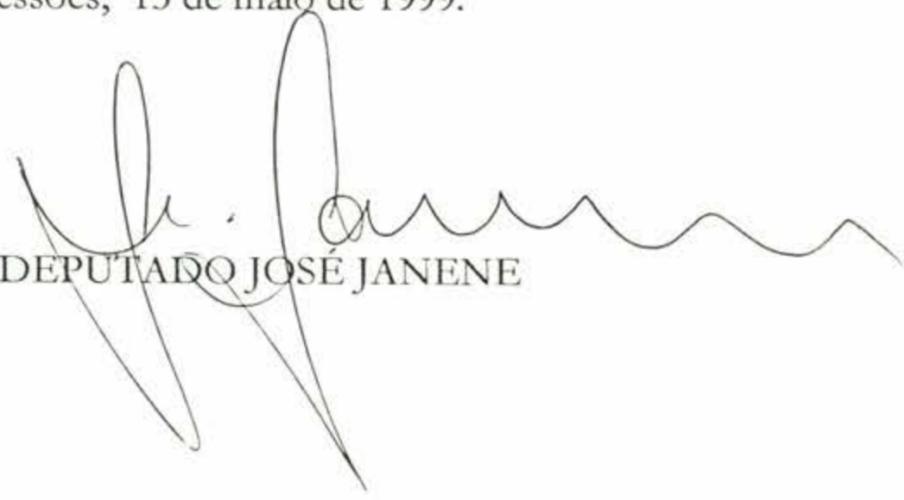
(do Sr. José Janene e outros)

Requerer o desarquivamento das Propostas de Emendas à Constituição n.ºs. 209, de 1995, 210, de 1995, 211, de 1995 e 284, de 1995.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., nos termos do art. 202 Parágrafo 8º combinado com o art. 105, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desarquivamento das Propostas de Emendas à Constituição n.ºs. 209, de 1995, 210, de 1995, 211, de 1995 e 284, de 1995

Sala das Sessões, 13 de maio de 1999.

  
DEPUTADO JOSÉ JANENE



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, DE 1999 (Apensada a PEC nº 130, de 1999)

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, § 3º, 78 e 81 da Constituição Federal.

**Autores:** Deputado JOSÉ JANENE e outros  
**Relator:** Deputado RENATO VIANNA

#### I - RELATÓRIO

1. A proposta de emenda à Constituição que se examina pretende dar nova redação aos seguintes artigos do texto constitucional:

*“Art. 28 . A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, no que couber, o disposto nos artigos 77, 79 e 81.*

.....  
*“Art. 29 .....*

.....  
*III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, observado, no que couber, o disposto nos artigos 79 e 81.*

.....”  
*“Art. 32 .....*

.....  
*§ 3º Ao Vice-Governador se aplica o disposto nos*



§ 3º Ao Vice-Governador se aplica o disposto nos artigos 79 e 81, observando-se, quanto aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa, o que determina o art. 27.

.....”  
“Art. 79 Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o Vice-Presidente.

.....”  
“Art. 81 Vagando o cargo de Presidente da República, assumirá o Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a autoridade a que couber o exercício temporário da Presidência, na forma do art. 80, que convocará eleições para noventa dias após aberta a vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância no último ano do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional trinta dias depois da abertura da vaga.

§ 2º Vagando, a qualquer tempo, o cargo de Vice-Presidente, far-se-á eleição na forma do disposto no § 1º.

§ 3º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.”

## 2. Colhe-se da **justificação**:

“Na história política do Brasil, com freqüência, tem ocorrido a sucessão do Presidente da República pelo Vice-Presidente, gerando, quase sempre, dificuldades político-institucionais para o País.

Cabe, a propósito, breve digressão histórica.

Na primeira Constituição republicana, de 1891, o art. 42 dispunha que, em caso de vaga na Presidência, proceder-se-ia a nova eleição se ainda não houvesse transcorrido metade do período presidencial, regra seguida, em sua essência, pelas Constituições de 1934 (art. 52, § 3º) e de 1946 (art. 79, § 2º).

Se a vacância ocorresse na segunda metade do período presidencial, a eleição do Presidente seria feita pelo Congresso Nacional.

A Carta de 1937, que não previa a figura do Vice-Presidente da República, determinava, em caso de vacância na Chefia do Governo, a eleição de um Presidente provisório, pelo Conselho Federal e, quarenta dias após, a eleição do Presidente pelo respectivo Colégio Eleitoral (art. 78).

A Constituição de 1967 (art. 79) e sua Emenda nº 1, de 1969 (art. 77), bem como a Lei Fundamental vigente (art. 81), diferentemente das anteriores, deram ao Vice-



*Presidente o direito à sucessão plena do Presidente, qualquer que seja o tempo do mandato em que tenha ocorrido a vacância.*

*Sob o império das Constituições de 1891, 1934 e 1946, o Vice-Presidente era eleito independentemente do Presidente.*

*Situações ocorreram em que o Vice eleito pertencia a partido ou bloco político antagônico ao Presidente vitorioso, obtendo, às vezes, até votação superior, disso resultando natural formação de um pólo de poder paralelo ao daquele, com todos os inconvenientes político-institucionais decorrentes.*

*A partir da Constituição de 1967, o Vice-Presidente passou a ser eleito conjuntamente com o Presidente, sem votação própria, e escolhido apenas com vista às conveniências do cabeça-de-chapa e das composições partidárias.*

*Ficou o eleitor, assim, privado de escolher o Vice-Presidente, avaliando de per si as qualidades pessoais e políticas daquele que deverá estar em condições de suceder definitivamente o Presidente, pelo tempo restante do mandato, qualquer que seja.*

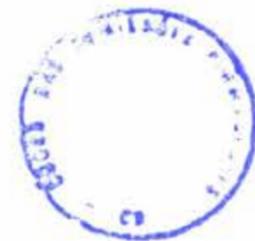
*Cumpre, pois, sanar tais inconveniências, para o que apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, dispondo ser o Vice-Presidente tão-somente um substituto do Presidente em seus impedimentos, mas não seu sucessor, em caso de vacância, por qualquer motivo.*

*Na hipótese de vacância, haverá, **sempre** eleições para escolha do novo Presidente, seja diretamente pelo povo, se a vaga ocorrer nos três primeiros ano de mandato, seja indiretamente, pelo Congresso Nacional, no caso da vaga se dar no último ano do período presidencial.*

*Assim, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da República apenas até a posse do novo Presidente eleito, retornando, então, à sua condição original de substituto do Chefe do Governo.*

*A presente PEC dispõe, igualmente, sobre a hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, quando a eleição de novo vice será feita pelo Congresso Nacional, após trinta dias da existência de vaga.*

*Tais disposições se endereçam também aos Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal e aos Vice-Prefeitos, simetricamente ao determinado para o Vice-Presidente da República.”*



3. Apensada à presente encontra-se a **PEC nº 130**, de **1999**, de autoria do Deputado **ATILA LINS** e outros, visando à modificação dos arts. **28**, **29** e **81** da Lei Maior, acrescentando **§ 3º** ao **art. 28** e **inciso XV** ao **29** e dando nova redação ao **§ 1º**, do **art. 81**:

**“Art. 28** .....

*§ 3º Ocorrendo vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador nos últimos dois anos dos mandatos, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo voto de dois terços dos membros da Assembléia Legislativa.”*

**“Art. 29** .....

*XV – ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos últimos dois anos dos mandatos, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”*

**“Art. 81** .....

*§ 1º Ocorrendo vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo voto de dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.  
(NR)*

.....”

4. Consta da **justificação**:

*“O § 1º do art. 81 da Constituição Federal prevê eleição indireta pelo Congresso Nacional na hipótese de vacância, nos últimos dois anos dos respectivos mandatos, dos cargos do Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos da lei.*

*Inexiste, contudo, qualquer legislação disciplinadora dessa matéria, o que se vem mostrando imprescindível, notadamente em face da alteração constitucional que permitiu a reeleição para cargos do Poder Executivo.*

*A presente emenda visa, portanto, a colmatar tal lacuna, buscando a previsão constitucional do **quorum** para a aludida eleição. Outrossim, intentando conferir tratamento isonômico do tema no que concerne aos demais entes federados, disciplina a matéria no âmbito dos Estados e dos Municípios, sugerindo a alteração dos arts. 28 e 29 da Lei Maior.”*

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do Regimento Interno (**arts. 32, III, b, e 202**), compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação** opinar sobre a **admissibilidade** de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I, da CF e art. 202, I, do RI**) o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (**art. 60, § 1º, da CF**), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (**art. 60, § 4º, da CF**) a **forma federativa de Estado** (inciso I), o **voto direto, secreto, universal e periódico** (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição apensada não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

5. Quanto à PEC principal, apresenta alguns problemas de **inconstitucionalidade e injuridicidade** em relação ao § 2º do art. 81 que propõe. Em primeiro lugar, prescrever a realização de **eleição indireta** para o cargo de **Vice-Presidente da República**, a qualquer tempo em que ocorra a respectiva vaga, parece afrontar o princípio inafastável do **voto direto**, eis que o texto vigente só admite **eleição indireta** nos dois últimos anos do mandato, não dispondo, o Constituinte derivado, de poderes para ampliar a única exceção expressamente contemplada pela Constituição de 1988.

Por outro lado, a previsão de eleição exclusiva para o cargo de **Vice-Presidente**, no caso de vaga, soa incompatível com o sistema normativo previsto no **art. 77**, o qual consagra a **eleição simultânea** para Presidente e



Vice-Presidente, importando, a vitória de determinado candidato a Presidente, na do candidato a Vice com ele registrado, incorrendo, assim, em vício de injuridicidade o referido § 2º do art. 81 proposto.

A correção dos vícios apontados, sanando inconstitucionalidade e injuridicidade detectadas, é enfrentada em Substitutivo, que suprime a possibilidade de eleição indireta e separada para o cargo de **Vice-Presidente**, tornando clara, ademais, a regra de que, uma vez vago o cargo de Presidente, far-se-á nova eleição para ambos os cargos, sem quebra da sistemática de chapa única hoje prevista.

6. Nessas condições, o voto é pela **admissibilidade** da **PEC nº 210**, de **1995** e da que lhe está apensada, **nº 130**, de **1999**, a primeira, porém, na forma do **Substitutivo** anexo, visando adequá-la, outrossim, às regras da Lei Complementar nº 95/98, e a segunda com **emenda** que lhe aprimora a ementa.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2000 .

Deputado RENATO VIANNA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, DE 1995  
(Apensada a PEC nº 130, de 1999)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação aos arts. 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81, da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28 A eleição de Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, no que couber, o disposto nos artigos 77, 79 e 81. (NR)*

.....”

*“Art. 29 .....*

.....

*III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, observado, no que couber, o disposto nos artigos 79 e 81. (NR)*

.....”

*“Art. 32 .....*

.....

*§ 3º Ao Vice-Governador se aplica o disposto nos artigos 79 e 81, observando-se, quanto aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa, o que determina o art. 27.*



(NR).

.....”  
“Art. 79 Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o Vice-Presidente. (NR)

.....”  
“Art. 81 Vagando o cargo de Presidente da República, assumirá interinamente o Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a autoridade a quem couber o exercício temporário do cargo, na forma do artigo anterior, convocando-se eleições para noventa dias depois de aberta a última vaga, observado o disposto no art. 77, § 1º.

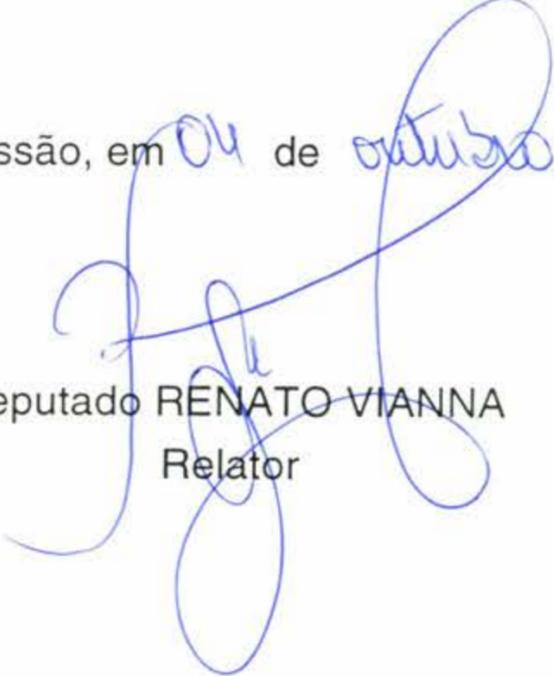
§ 1º Ocorrendo a vacância no último ano do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional trinta dias após seu início.

§ 2º Em qualquer caso, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 3º Na hipótese de vacância de que trata este artigo, o mandato do respectivo Vice-Presidente encerra-se com a posse dos novos eleitos.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2000 .

  
Deputado RENATO VIANNA  
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 130, DE 1999  
(Apensada à PEC nº 210, de 1995)

Emenda nº 1

Fica a ementa com a seguinte redação:

“Acrescenta § 3º ao art. 28 e inciso XV  
ao art. 29 e dá nova redação ao § 1º, do art.  
81, todos da Constituição Federal.”

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2000.

Deputado RENATO VIANNA  
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

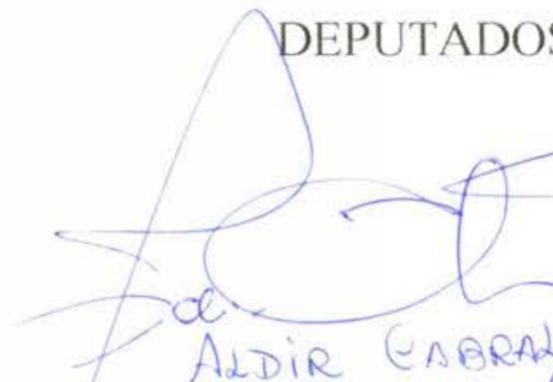
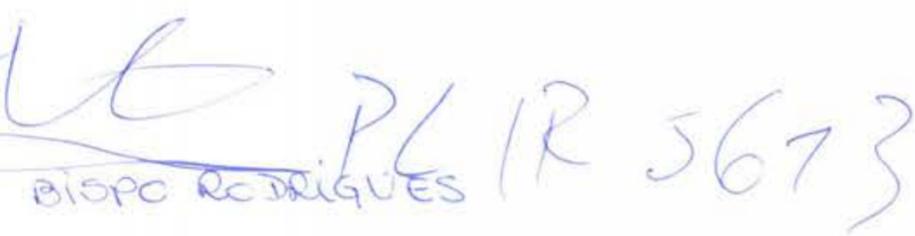
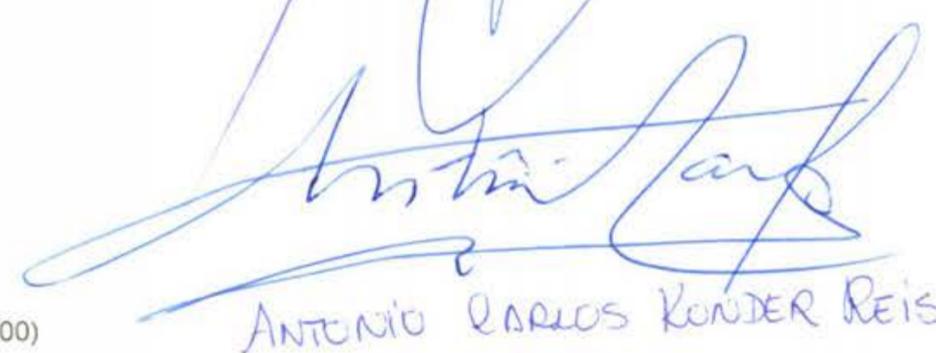
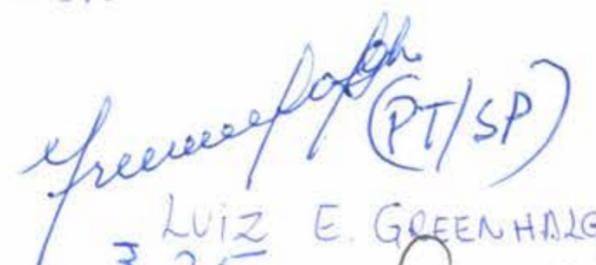
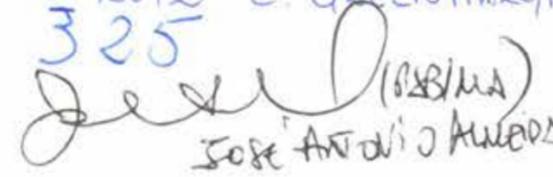
(Dep. Fernando Coruja e outros)

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 161, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o DESTAQUE, para votação em separado, da expressão “última” constante no art. 81 do Substitutivo apresentado pelo Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 210 de 1995.

Sala da Comissão, em 26 de Junho de 2001

DEPUTADOS:

 ALDIR CABRAL  
 FERNANDO CORUJA  
 BISPO RODRIGUES  
 ANTONIO CARLOS KONDER REIS  
 LUÍZ E. GREENHALGH  
 JOSÉ ANTÔNIO ALVES

PL IR 5673



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, DE 1995

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 210/95 e da de nº 130/99, apensada, com emenda, ressalvado destaque aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renato Vianna.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Augusto Farias, Edmar Moreira, Gerson Peres, José Antônio Almeida, Alceu Collares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Bispo Rodrigues, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Ricardo Rique, Cláudio Cajado, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Professor Luizinho, Ary Kara, Dr. Benedito Dias e Iéidio Rosa.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001

  
Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, DE 1995

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Dá nova redação aos arts. 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81, da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 28, 29, 32, § 3º, 79 e 81, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 28 A eleição de Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, no que couber, o disposto nos artigos 77, 79 e 81. (NR)*

....."

*"Art. 29 .....*

.....

*III – posse da Prefeita e da Vice-Prefeita no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, observado, no que couber, o disposto nos artigos 79 e 81. (NR)*

....."

*"Art. 32 .....*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....  
§ 3º Ao Vice-Governador se aplica o disposto nos artigos 79 e 81, observando-se, quanto aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa, o que determina o art. 27. (NR).

....."  
"Art. 79 Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, o Vice-Presidente. (NR)

....."  
"Art. 81 Vagando o cargo de Presidente da República, assumirá interinamente o Vice-Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a autoridade a quem couber o exercício temporário do cargo, na forma do artigo anterior, convocando-se eleições para noventa dias depois de aberta a vaga, observado o disposto no art. 77, § 1º.

§ 1º Ocorrendo a vacância no último ano do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional trinta dias após seu início.

§ 2º Em qualquer caso, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 3º Na hipótese de vacância de que trata este artigo, o mandato do respectivo Vice-Presidente encerra-se com a posse dos novos eleitos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001

  
Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 130, DE 1999

EMENDA ADOTADA – CCJR

Dê-se à ementa da proposta a seguinte redação:

“Acrescenta § 3º ao art. 28 e inciso XV ao art. 29 e dá nova redação ao § 1º, do art. 81, todos da Constituição Federal.”

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210-A, DE 1995 (DO SR. JOSÉ JANENE E OUTROS)

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, parágrafo 3º, 79 e 81 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, com substitutivo, e da de nº 130/99, apensada, com emenda (relator: Dep. RENATO VIANNA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

## SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

● Proposta apensada: PEC-0.130/99

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

●

**\*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210-A, DE 1995  
(DO SR. JOSÉ JANENE E OUTROS)**

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, parágrafo 3º, 79 e 81 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta, com substitutivo e da de nº 130/99, apensada, com emenda (relator: Dep. RENATO VIANNA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

*\*Proposta inicial publicada no DCN1 de 05/10/95*

**S U M Á R I O**

● PROPOSTA APENSADA SEM PUBLICAÇÃO NO DCD: *PEC Nº 130/99*

**II - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 779/01 - CCJR  
Publique-se.  
Em 16/08/01.

  
**AÉCIO NEVES**  
Presidente



Documento : 3509 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 779-P/2001 – CCJR

Brasília, em 27 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 210/95 e 130/99, apensada, apreciadas por este Órgão Técnico, em 26 de junho do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A



Câmara dos Deputados

7

## REQ 59/2003

**Autor:** Jose Janene

**Data da  
Apresentação:** 18/02/2003

**Ementa:** Requerimento que requer o desarquivamento de Propostas de Emenda à Constituição.

**Forma de  
Apreciação:**

**Despacho:** DEFIRO, nos termos do parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento quanto às PECs 129/95, 209/95, 210/95, 211/95, 284/95, 336/01 e 368/01. INDEFIRO, porém, no que concerne à PEC 22/95, em face de esta proposição não haver sido arquivada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

**Regime de  
tramitação:**

Em 11/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



**REQUERIMENTO**  
(do Sr. José Janene)

59/03

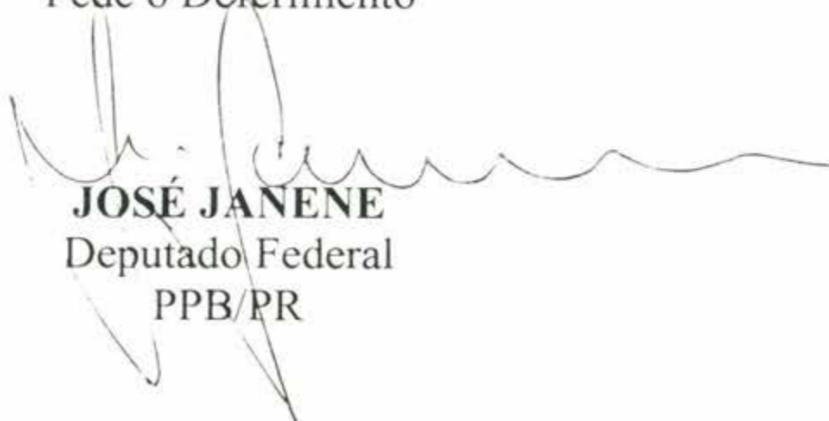
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do R.I, o desarquivamento das Propostas de Emendas à Constituição - PEC, de minha autoria, n<sup>o</sup>s. 022/1995, 129/1995, 209/1995, 210/1995, 211/1995, 284/1995, 336/2001 e 368/2001.

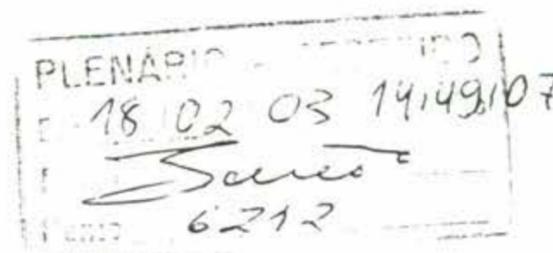
Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2003.

Nestes Termos

Pede o Deferimento



**JOSÉ JANENE**  
Deputado Federal  
PPB/PR



230617FF50

SGM/P nº 126

Brasília, 11 de março de 2003.

Senhor Deputado,

Em resposta ao Requerimento nº 59, de 2003, que "requer o desarquivamento de proposição", informo haver deferido o pedido quanto às PECs 129/95, 209/95, 210/95, 211/95, 284/95, 336/01 e 368/01. Indeferi, porém, o desarquivamento no que concerne à PEC 22/95, em face de esta proposição não haver sido arquivada.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **JOSÉ JANENE**  
Anexo IV – Gab. 608  
NESTA



## Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 210, de 1995

(DO SR. JOSÉ JANENE E  
OUTROS)

Dá nova redação aos artigos 28, 29, 32, parágrafo 3º, 79 e 81 da Constituição Federal.

DESPACHO: 27/09/1995 - CCJR

ESPECIAL

10/10/1995 - À publicação.

10/10/1995 - À CCJR

03/11/1995 - Distribuído ao relator, Dep. Almino Affonso.

09/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 122/99 - Projeto Original.

17/05/1999 - Deferido Requerimento do autor solicitando o desarquivamento desta

25/05/1999 - Ao Arquivo o Memo. nº 123/99 solicitando a devolução desta

26/05/1999 - À CCJR

25/05/1999 - DESARQUIVADA e enviada a esta Comissão.

15/11/1999 - À CCRJ a PEC 130/99 para ser apensada a esta.

16/11/1999 - Apensada a esta a PEC 130/99.

11/08/2000 - Distribuído ao relator, Dep. Renato Vianna

26/06/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Renato Vianna, pela admissibilidade des, nos termos do substitutivo, e da PEC 130/99, apensada, com emenda, ressalvado o destaque. Em votação, a expressão "última" constante do art. 81 do substitutivo do relator, objeto do destaque, foi rejeitada por unanimidade.

03/08/2001 - Devolução à CCP - SIM -

27/06/2001 - DCD - LETRA A

16/08/2001 - LETRA A - parecer da CCJR - PUBLICAÇÃO PARCIAL

**Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00210 de 1995****Autor(es):**

JOSE JANENE (PP - RR) [DEP]

**Origem: CD****Ementa:**

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 28, 29, 32, PARAGRAFO TERCEIRO, 79 E 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Explicação da Ementa:**

ESTABELECENDO QUE NA HIPOTESE DE HAVER VACANCIA DO PRESIDENTE DA REPUBLICA SEMPRE HAVERA ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO NOVO PRESIDENTE, SEJA DIRETAMENTE PELO POVO, SE A VAGA OCORRER NOS TRES PRIMEIROS ANOS DE MANDATO, SEJA INDIRETAMENTE, PELO CONGRESSO NACIONAL, NO CASO DA VAGA SE DAR NO ULTIMO ANO DO PERIODO PRESIDENCIAL; ESTENDENDO OS CRITERIOS DE SUBSTITUIÇÃO AO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, VICE-GOVERNADOR E VICE-PREFEITO, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

**Indexação:**

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, ORGANIZAÇÃO, ESTADO, ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRITERIOS, REALIZAÇÃO, ELEIÇÃO, PRESIDENTE DA REPUBLICA, VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA, HIPOTESE, VACANCIA, PERIODO, ANTERIORIDADE, ANO, MANDATO, CARGO ELETIVO, RENOVAÇÃO, ELEIÇÕES, POPULAÇÃO, VOTAÇÃO, CONGRESSO NACIONAL, ESCOLHA, SUBSTITUTO, SUBSTITUIÇÃO, EXTENSÃO, DISPOSITIVOS, VICE GOVERNADOR, VICE PREFEITO.

**Poder Conclusivo : NÃO****Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

**Última Ação:**

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
26 06 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER DO RELATOR, DEP RENATO VIANNA, PELA  
ADMISSIBILIDADE DESTA COM SUBSTITUTIVO, E DA PEC 130/99, APENSADA, COM EMENDA, E  
CONTRÁRIO AO DESTAQUE CONSTANTE DO ARTIGO 81 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

**Tramitação:**

27 09 1995 - PLENÁRIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP JOSE JANENE.

**Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00130 de 1999****Autor(es):**

ATILA LINS (PFL - AM) [DEP]

**Origem: CD****Ementa:**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 28, 29 E 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Explicação da Ementa:**

ESTABELECENDO QUE OCORENDO VACÂNCIA DOS CARGOS DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA E VICE-PRESIDENTE, GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR, PREFEITO E VICE-PREFEITO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS DOS RESPECTIVOS MANDATOS, A ELEIÇÃO PARA OS CARGOS SERÁ FEITA TRINTA DIAS DEPOIS DA ÚLTIMA VAGA, PELO VOTO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DE CADA CASA LEGISLATIVA; ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Indexação:**

ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, CRITERIOS, ELEIÇÃO, PRESIDENTE DA REPUBLICA, VICE PRESIDENTE, DA REPUBLICA, GOVERNADOR, VICE GOVERNADOR, PREFEITO, VICE PREFEITO, HIPOTESE, VACANCIA, PERIODO, ANTERIORIDADE, CONCLUSÃO, MANDATO ELETIVO, RENOVAÇÃO, ELEIÇÕES, ESCOLHA, SUBSTITUTIVO, VOTAÇÃO, CONGRESSO NACIONAL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CAMARA MUNICIPAL.

**Poder Conclusivo : NÃO****Última Ação:**

ANXDO - ANEXADO  
16 11 1999 - MESA - MESA  
APENSE-SE A PEC 210/95.

**Regime de Tramitação: ORDINÁRIA****Tramitação:**

07 10 1999 - PLENÁRIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PELO DEP ÁTILA LINS.

16 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.

**Proposições Principais:**

[PEC 00210 1995](#)

SITDCD



**Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00130 de 1999****Autor(es):**

ATILA LINS (PFL - AM) [DEP]

**Origem: CD****Ementa:**

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 28, 29 E 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Explicação da Ementa:**

ESTABELECENDO QUE OCORENDO VACÂNCIA DOS CARGOS DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA E VICE-PRESIDENTE, GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR, PREFEITO E VICE-PREFEITO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS DOS RESPECTIVOS MANDATOS, A ELEIÇÃO PARA OS CARGOS SERÁ FEITA TRINTA DIAS DEPOIS DA ÚLTIMA VAGA, PELO VOTO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DE CADA CASA LEGISLATIVA; ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Indexação:**

ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, CRITERIOS, ELEIÇÃO, PRESIDENTE DA REPUBLICA, VICE PRESIDENTE, DA REPUBLICA, GOVERNADOR, VICE GOVERNADOR, PREFEITO, VICE PREFEITO, HIPOTESE, VACANCIA, PERIODO, ANTERIORIDADE, CONCLUSÃO, MANDATO ELETIVO, RENOVAÇÃO, ELEIÇÕES, ESCOLHA, SUBSTITUTIVO, VOTAÇÃO, CONGRESSO NACIONAL, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CAMARA MUNICIPAL.

**Poder Conclusivo : NÃO****Última Ação:**

ANXDO - ANEXADO  
16 11 1999 - MESA - MESA  
APENSE-SE A PEC 210/95.

**Regime de Tramitação: ORDINÁRIA****Tramitação:**

07 10 1999 - PLENÁRIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PELO DEP ÁTILA LINS.

16 11 1999 - PLENÁRIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.

**Proposições Principais:**

PEC 00210 1995

SITDCD

